



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13855/000.361/91-67

OCS

Sessão de 20 de maio de 19 93

ACORDÃO Nº 106-05.682

Recurso nº: - 73.284 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1988 e 1991

Recorrente: - LOJAS LUANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida: - DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECOR
RÊNCIA - Não produzida nova argu-
mentação de mérito e não apresen-
tada qualquer prova, pelo recor-
rente, é de se acolher no proces-
so dito decorrente o decidido no
processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por LOJAS LUANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimen-
to parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 20 de maio de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 16 SET 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WIL-
FRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES e MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES. Ausente justificadamente o Conselheiro AQUILES
RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13855/000.361/91-67

RECURSO Nº: 73.284

ACORDÃO Nº: 106-5.632

RECORRENTE: LOJAS LUANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

LOJAS LUANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. já qualificada por seu representante (fls. 16), recorre da decisão da DRF Ribeirão Preto - SP de que foi cientificada em 29/04/92 (fls. 33), através de recurso protocolado em 25/05/92 (fls. 34).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 14), relativo ao PIS DEDUÇÃO Exercício 1988 (fls. 12), por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nº 13855/000.360/91-02.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão DE 19/05/93 resultando em DAR PARCIAL provimento, conforme Acórdão nº 106-5.669.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

Acórdão nº 106-5.682

aos Exercícios de 1988 e 1991, quando a autuação se limitou ao Exercício 1988 (fls. 12 e 14). Todavia o valor que indica se refere ao Exercício 1988.

É o relatório.



Acórdão nº 106-05.682

V O T O

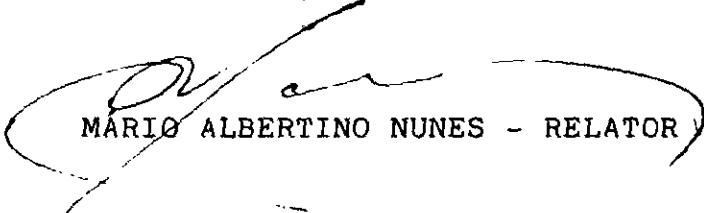
Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

2. Outrossim, o erro de fato cometido na r. decisão recorrida não teve qualquer repercussão ou consequência.

3. Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para ajustar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, em 20 de maio de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR